

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE Volta aos trithos!

www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO Nº 314/2024

Contratação de serviços especializados de Engenharia para execução de pavimentação asfáltica, de 2.550,55 m2, (aproximadamente 250 metros lineares) na Av. Luiz Correa Cardoso, zona urbana de Maria da Fé, MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

Pelo presente contrato particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA **DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa OUROPAV CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA, inscrita no CNPJ no 14.341.694/0001-35, com sua sede a Rua Monsenhor Octaviano Lamaneres, nº 45, bairro Fatima I, na cidade de Pouso Alegre, MG, neste ato representada por seu Administrador Sr. Nelson Donizeti Dos Santos Alves, brasileiro, portador do CPF nº 766.942.596-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço de Obras e Serviços de Engenharia, por empreitada por preço global, para execução de pavimentação asfáltica, de 2.550,55 m2, (aproximadamente 250 metros lineares) na Av. Luiz Correa Cardoso, zona urbana de Maria da Fé, MG, proveniente de processo licitatório da modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/2024, constante do Processo Licitatório nº 094/2024, homologado em 05 de setembro de 2024, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços especializados de Engenharia para execução de pavimentação asfáltica, de 2.550,55 m2, (aproximadamente 250 metros lineares) na Av. Luiz Correa Cardoso, zona urbana de Maria da Fé, MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, tudo conforme planilha orçamentária, projetos e cronogramas, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra e materiais de 1ª qualidade necessária à plena execução da Obra em todas as suas etapas, bem como, materiais e maquinários tudo em conformidade com o Projeto Básico com seus detalhes, seguindo todas as Planilhas de Custos e Cronograma Físicos Financeiros e demais documentos anexos do Edital, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa. Devendo a Obra ser iniciada de forma imediata após a assinatura deste Contrato pelas partes, mediante ordem de Serviço.





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço da obra, objeto do presente contrato, é de R\$ 504.520,00 (quinhentos e quatro mil e quinhentos e vinte reais), devendo esta obra ser executada, de forma rigorosa e estritamente em consonância com os Projetos, Cronogramas e Memorial Descritivo, do Edital do Processo Licitatório nº 094/2024, Concorrência Eletrônica nº009/2024, documentos estes, que fazem parte integrante deste Contrato, os quais deverão ser seguidos e respeitados do início ao término da Obra, sob as penas da Lei, caso sejam infringidas quaisquer de suas cláusulas. (contrato, Edital, Projetos e etc.)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado por medição, realizada pelo Engenheiro desta Prefeitura Municipal, em estrita conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo da obra e Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dessa documentação no Departamento de Compras e Licitações, para a solicitação do Empenho da despesa, junto ao Setor de Contabilidade, para posterior empenho e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos:
- c) Fiscalizar a obra a qualquer tempo.
- II São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos da Obra nos órgãos competentes assim como a Inscrição da Obra no INSS, e entregar na Prefeitura, junto ao Departamento de Engenharia o devido comprovante de matrícula da Obra no INSS;
- c) Solicitar da Empresa Contratada o Termo de Responsabilidade Técnica Inicial da Obra, abertura da ART/CREA.
- d) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

II – São obrigações da CONTRATADA, além de executar a Obra, objeto desse contrato, em estrita observância aos Projetos, Planilhas e Cronogramas da Obra:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado:
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;
- h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativa à obra e ao Engenheiro que será responsável pela execução da Obra deste Contrato e comprovar e entregar estas ARTs à Contratante no ato de assinatura deste Contrato, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA/CAU, do Engenheiro Civil ou Arquiteto na gerência e execução dos serviços;
- i) i) Registrar a obra no CREA/CAU;
- j) Matricular a obra junto ao INSS (CEI) e encerrar a Matrícula na conclusão da obra, apresentando tal documento comprobatório à CONTRATANTE, assim como apresentar mensalmente a GFIP da Obra juntamente com a CEI, sob pena de indeferimento do pagamento das parcelas.
- I) Registrar os projetos nesta Prefeitura, para obtenção do Alvará de Construção;
- m) Manter à frente dos serviços na obra um ENGENHEIRO/ARQUITETO responsável que deverá visitar a obra pelo menos três vezes por semana, e efetuar relatório de visita.
- n) Seguir, rigorosamente, o solicitado nos anexos e nos projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de setembro de 2024 e término em 10 de setembro de 2025, com início da obra a contar a emissão da ordem e Serviço pelo Departamento de Engenharia e Convênios desta Prefeitura Municipal, e o termino seguindo o Cronograma Físico Financeiro da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

4.4.90.51.00.2.01.26.782.0042.1.0056- Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 09 de setembro de 2024.

Prefeitura Mun. de Maria da Fé/MG Contratante	OUROPAV CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA Contratada
Testemunhas:	
Nome:CPF/MF nº:	
Nome:CPF/MF no:	_